

ESTATUTO DO CÍRCULO MILITAR DE PORTO ALEGRE (CMPA)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO.

ART. 1º - O Círculo Militar de Porto Alegre, fundado em 13 de janeiro de 1943, com personalidade jurídica adquirida em 30 de junho do mesmo ano, já se denominou Clube Militar de Porto Alegre, em 14 de agosto de 1975, novamente passou a denominar-se Círculo Militar de Porto Alegre com sede na Rua Dona Inocência, 321, e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

ART. 2º - O Círculo Militar de Porto Alegre tem por finalidade:

I - a prática de atividades esportivas, recreativas e sociais.

II - promover e apoiar atividades culturais, educacionais, assistenciais e cívicas, em ambiente de camaradagem e harmonia, cultuando valores éticos, a cidadania e outros valores universais.

III - desenvolver e estimular o intercâmbio e o espírito social, primordialmente entre os oficiais do Exército, da ativa, da reserva e reformados e seus familiares e entre estes e os das Forças Armadas, da Brigada Militar e os segmentos da sociedade.

IV - proporcionar a seus associados reuniões sociais com laços de camaradagem e confraternização, congregando civis e militares, integrando-os, com suas famílias, na comunhão social sob a égide recíproca de compreensão e lealdade.

Parágrafo único: Os recursos necessários a promoção das atividades previstas neste artigo serão obtidos através da cobrança de mensalidade de seus associados, locação de instalações, promoção de eventos que visem atingir tais objetivos, patrocínios, doações e outras fontes não proibidas por lei.

ART. 3º - O Círculo Militar de Porto Alegre tem duração por tempo indeterminado e reger-se-á pelas leis nacionais e pela forma deste Estatuto, com seu ano social coincidindo com o ano civil.

Art. 4º - O Círculo Militar de Porto Alegre adotará, oficialmente, os símbolos e distintivos já em uso, bem como bandeira, estandarte e flâmula, com as descrições constantes do Regulamento Geral.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

ART. 5º - O quadro social do Círculo Militar será constituído de militares e civis.

I. São sócios militares os oficiais, guardas-marinhas e aspirantes-a-oficial das forças armadas e da Brigada Militar, da ativa, da reserva e reformados.

II. São sócios civis todos os demais admitidos na forma e condições previstas no presente Estatuto e no Regulamento Geral.

DA CLASSIFICAÇÃO

1446329

ART. 6º - Os sócios de que trata o Art. 5º são assim classificados: Patrimonial, Remido, Contribuinte, Honorário, Aluno e Atleta.

Parágrafo único - A conceituação das classificações previstas neste artigo serão estabelecidas pelo Regulamento Geral.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

ART. 7º - Poderão ser admitidos no quadro social do Círculo Militar de Porto Alegre pessoas de ambos os sexos, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. Possuir ilibado conceito moral, social e profissional;
- II. Não exercer, nem ter exercido atividades ilícitas, que possam comprometer o nome do Círculo;
- III. Prestar as informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria Executiva;
- IV. Sendo menor, apresentar termo de autorização do pai ou responsável legal, reconhecida a firma.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva, quando julgar necessário, poderá estabelecer outras exigências, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

ART. 8º - O sócio que, por qualquer motivo, queira, voluntariamente, deixar de fazer parte do quadro social do Círculo poderá solicitar sua demissão.

Parágrafo único - O pedido de demissão deverá ser feito por escrito à Diretoria Executiva. A demissão só será efetivada se o sócio estiver em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Círculo.

ART. 9º - O sócio será excluído pela Diretoria Executiva:

- I. Por falecimento, ficando, entretanto, assegurados todos os direitos ao cônjuge, que assim permanecerá no quadro social com o mesmo número de matrícula;
- II. Quando em atraso por mais de 3 (três) meses no pagamento da mensalidade, após notificado por escrito e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação para quitar o débito;
- III. Quando punido por ato de indisciplina, ao se incompatibilizar por má conduta no meio social, atentar contra o patrimônio ou contra o conceito do Círculo, for condenado por sentença transitada em julgado, por crime de natureza infamante ou de conduta imoral.

Parágrafo único - Os dependentes do sócio excluído serão atingidos pela medida, exceto os dependentes do sócio falecido.

ART. 10º - Ao sócio que tenha pedido demissão ou que tenha sido excluído por falta de pagamento, ser-lhe-á facultado solicitar sua readmissão ao quadro social, no máximo por duas vezes, ficando o seu atendimento a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O sócio que for excluído pelo não pagamento de débito com o Círculo, somente terá o seu pedido de readmissão analisado pela Diretoria Executiva após saldar os débitos existentes.

ART. 11 - A admissão e a readmissão de sócios ficarão subordinadas a decisão da Diretoria Executiva, e a recusa de qualquer proposta terá caráter reservado.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 12 - São direitos do sócio:

- I. Ingressar, juntamente com os seus dependentes, na sede do Círculo Militar de Porto Alegre;
- II. Utilizar as instalações esportivas, dependências sociais e serviços disponíveis, nos termos do estatuto, do regulamento geral e das resoluções baixadas pela Diretoria Executiva;
- III. Participar das reuniões sociais ou festividades de caráter geral promovidas pelo Círculo;
- IV. Participar das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta, desde que em dia com as suas mensalidades, respeitadas as exigências e restrições estatutárias;
- V. Votar e ser votado para os cargos eletivos, respeitadas as restrições estatutárias, devendo estar com as mensalidades em dia.

1446329

- VI. Propor a admissão de novos sócios;
- VII. Recorrer a Diretoria Executiva e aos Conselhos, a fim de garantir os seus interesses e na defesa de seus direitos;
- VIII. Requerer, através da Diretoria Executiva, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com justificativa do pedido, em documento assinado por no mínimo um quinto dos associados do Círculo;
- IX. Propor, por escrito, à Diretoria Executiva sugestões, medidas ou providências que julgar necessárias e do interesse do Círculo ou do seu quadro social.

ART. 13 – São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente o estatuto, o regulamento geral e as resoluções dos órgãos dirigentes do Círculo;
- II. Manter irrepreensível conduta disciplinar, moral e social em todas as dependências do Círculo;
- III. Satisfazer, com pontualidade, as respectivas contribuições mensais;
- IV. Portar, obrigatoriamente, a carteira de sócio para freqüentar as dependências do Círculo, exibindo-a a quem legitimamente exigi-la, assim como os seus dependentes, nos termos do estatuto e do regulamento geral;
- V. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais do Círculo e empenhar-se para que os outros assim o façam, indenizando a entidade pelos prejuízos apurados, de sua responsabilidade ou de seus dependentes;
- VI. Abster-se, nas dependências do Círculo e em qualquer circunstância, de promover manifestações e ou discussões de caráter político-partidário, religioso, de questões raciais e de nacionalidade ou classe;
- VII. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus dependentes ou convidados nas dependências do Círculo;
- VIII. Comparecer nas Assembléias Gerais;
- IX. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento do Círculo e a consecução dos seus objetivos.

ART. 14 - O Regulamento Geral, aprovado pelo Conselho Superior, fixa as normas de transferência de categoria, transferência de título, contribuições, infrações e penalidades.

Parágrafo único – Aos militares não cabe a eventual obrigatoriedade de aquisição de títulos de sócio ou jóia, bem como pagamento de inscrição ou de qualquer outra taxa de admissão, de valor maior do que as mensalidades devidas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DIRIGENTES

ART. 15 - O Círculo Militar de Porto Alegre será constituído pelos seguintes órgãos sociais dirigentes:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
II - CONSELHO DELIBERATIVO
III - CONSELHO FISCAL
IV - DIRETORIA EXECUTIVA
V - CONSELHO SUPERIOR

1446329

Parágrafo único – Apenas sócios em dia com suas obrigações poderão integrar os órgãos citados neste artigo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 16 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Círculo. Compõe-se de sócios titulares maiores de 18 (dezoito) anos de idade e com mais de 6 (seis) meses de efetividade social, pertencentes às categorias Patrimonial, Remido e Contribuinte em pleno gozo de seus direitos.

ART. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE

Na primeira quinzena do mês de maio dos anos ímpares para eleger o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Círculo Militar.

II - EXTRAORDINARIAMENTE por convocação:

- a) do Presidente do Conselho Deliberativo.
- b) do Presidente da Diretoria Executiva do Círculo.
- c) pela maioria do Conselho Deliberativo.
- d) a requerimento, com justificativa do pedido, de no mínimo um quinto dos associados do

Círculo.

Parágrafo único - Se o Conselho Deliberativo ou o Presidente da Diretoria Executiva do Círculo negar-se a convocar a Assembléia Geral Extraordinária requerida por associados, ou não convocar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, instalar-se-ão os requerentes e deliberarão na forma prescrita pelo Regulamento Geral.

ART. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V - deliberar sobre a extinção do Círculo Militar de Porto Alegre.

Parágrafo único - As alterações no estatuto, caso venham ocorrer, deverão ser participadas ao Comandante da 3ª Região Militar e depois registradas em cartório de títulos e documentos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro.

ART. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios votantes ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a maioria de um terço dos sócios votantes, sendo suas decisões relativas às matérias previstas nos incisos do art. 11 supra tomadas pelos sócios presentes à Assembléia Geral, obedecido o seguinte quorum:

- I. maioria de dois terços dos sócios presentes, relativamente aos incisos II, IV e V.
- II. maioria absoluta dos sócios presentes, relativamente aos incisos I e III.

ART. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar em matéria expressamente indicada no edital de convocação.

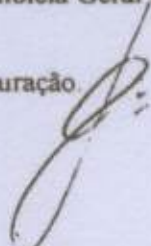
ART. 21 - As Assembléias Gerais serão realizadas mediante convocação por intermédio de edital publicado com no mínimo (15)quinze dias de antecedência, em um dos jornais de grande circulação na capital e afixado em lugar visível na sede do Clube.

ART. 22 - A forma de funcionamento das Assembléias Gerais bem como das votações serão regulados pelo Regulamento Geral.

ART. 23 - Toda matéria decidida em Assembléia Geral somente poderá ser revogada em outra decisão de Assembléia Geral.

ART. 24 - Não será admitido voto por procuração.

1446329



XIV. Determinar a quantidade e valores de títulos Patrimoniais e Remidos a serem colocados à venda.

XV. Eleger e destituir o Conselho Fiscal.

XVI. Referendar os integrantes da Diretoria Executiva escolhidos pelo seu Presidente.

XVII. Controlar os planos e programas de desenvolvimento e investimentos do Clube.

ART. 31 - Os casos omissos serão discutidos, julgados e solucionados através de deliberação do Conselho Deliberativo, com voto da maioria simples de dois terços de seus membros.

ART. 32 - As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo serão regulados pelo Regulamento Geral do Círculo, bem como as comissões criadas pelo Conselho Deliberativo.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 33 - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, é o órgão do Círculo Militar de Porto Alegre com competência para analisar e emitir pareceres aos outros órgãos sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria Executiva, e será composto por sócios com mais de 1(um) ano de efetividade social.

Art. 34 - Quando da eleição dos 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal, deverão ser eleitos 2 (dois) membros suplentes, os quais assumirão a condição de efetivo no caso de pedido de afastamento ou demissão de um titular. O mandato será de dois anos. Um de seus membros efetivos deverá ser um técnico na área econômica.

ART. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Tesouraria, apresentando trimestralmente parecer ao Conselho Deliberativo.

II. Dar parecer anual sobre o Balanço Financeiro.

III. Prestar todas as informações relativas à situação econômica do Círculo Militar, quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo.

IV. Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, reunião deste órgão em caráter extraordinário, desde que sua fundamentação seja aprovada pelo mesmo.

V. Elaborar seu Regimento Interno, subordinado às Normas do Estatuto e do Regulamento Geral do Círculo.

ART. 36 - O Conselho Fiscal, deixando de se reunir por 3 (três) meses consecutivos, automaticamente estará destituído, devendo o Conselho Deliberativo eleger novo Conselho Fiscal, para completar o mandato.

ART. 37 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

I. Membros do Conselho Deliberativo.

II. Os membros da Diretoria Executiva e seus parentes até o segundo grau.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

1446329

ART. 38 - O Círculo Militar de Porto Alegre será administrado pelo Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, devendo o Presidente ser, preferencialmente, um sócio militar oficial general ou oficial superior do Exército.

ART. 39 - A Diretoria Executiva do Circulo Militar de Porto Alegre é composta dos seguintes membros, com mandato de 2 (dois) anos, de livre escolha do seu Presidente "ad referendum" do Conselho Deliberativo. A maioria absoluta dos seus membros deverá ser de sócio militar.

- I. VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO;
- II. VICE-PRESIDENTE SOCIAL;
- III. VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES;
- IV. SECRETÁRIO;
- V. TESOUREIRO;
- VI. DIRETOR DE PATRIMÔNIO;
- VII. DIRETOR SOCIAL;
- VIII. DIRETOR DE PISCINAS;
- IX. DIRETOR DE ESPORTES;
- X. DIRETOR DE DIVULGAÇÃO;
- XI. DIRETOR JURIDICO.

ART. 40 - O Presidente da Diretoria Executiva representará o Circulo Militar ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente.

ART. 41 - O Regulamento Geral fixa as atribuições dos membros da Diretoria Executiva.

ART. 42 - O titulo de "Presidente de Honra" do Circulo Militar de Porto Alegre será concedido ao Comandante Militar do Sul.

DO CONSELHO SUPERIOR

ART. 43 - O Conselho Superior é composto pelos membros efetivos dos Conselho Deliberativo e pelo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

ART. 44 - O Conselho Superior será presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

ART. 45 - Compete ao Conselho Superior:

I. Elaborar e aprovar o Regulamento Geral do Clube, bem como modificações no mesmo, com voto favorável de dois terços dos presentes.

II. Apresentar para Assembléia Geral proposta de alteração do Estatuto do Clube, depois de devidamente aprovada em sua reunião com voto favorável de dois terços dos presentes.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Superior para deliberar os assuntos dos incisos I e II, deverão ter a presença de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E SEDE

1446329

ART. 46 - O patrimônio do Circulo Militar é constituído por todos os bens móveis e imóveis, direitos e títulos que possui ou venha a possuir, por aquisição ou doação.

ART. 47 - O patrimônio imóvel do Circulo Militar não poderá ser alienado sem prévia autorização da Assembléia Geral.

DA EXTINÇÃO DO CÍRCULO MILITAR DE PORTO ALEGRE

ART. 48 - Por motivos de dificuldades insuperáveis, poderá o Círculo Militar ser extinto, mediante Assembleia Geral Extraordinária, que reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios votantes ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a maioria de um terço dos sócios votantes, resolução que só poderá ser tomada com voto favorável de dois terços dos sócios presentes.

Parágrafo único: Ocorrendo a extinção do Círculo Militar de Porto Alegre, os bens codidos pelo Exército, sob qualquer fórmula ou título, devem a ele ser restituídos. O restante do patrimônio líquido será destinado, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, à entidade de fins não econômicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 49 - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração em razão do desempenho dos seus mandatos.

Parágrafo único - Os integrantes dos órgãos do Círculo Militar que comprovadamente tentarem obter ou obtiverem, de forme individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório, serão exonerados e excluídos do quadro social após o devido processo administrativo, sem prejuízo da possível responsabilidade civil e/ou criminal.

ART. 50 - É vedado ao Círculo Militar de Porto Alegre, através dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, e dos seus associados utilizarem-se do nome da entidade para fins particulares, político-partidárias ou reivindicatórios, bem como ceder as suas dependências com tais propósitos.

Art. 51 - Os sócios não respondem, quer solidária quer subsidiariamente pelos compromissos financeiros da sociedade.

ART. 52 - Nenhum contrato a ser firmado pela Diretoria Executiva poderá exceder o mandato desta, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

ART 53 - As condições para alteração das disposições estatutárias serão previstas no Regulamento Geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 54 - O atual Regulamento Geral do Círculo Militar permanece em vigor naquilo que não conflitar com o presente Estatuto, até aprovação do novo Regulamento Geral, sendo os casos omissos solucionados pela Diretoria Executiva.

1446329

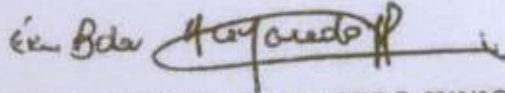
ART. 55 - O atual mandato do Conselho Deliberativo será até a segunda quinzena do mês de maio do ano de 2005.

ART. 56 - Ficam preservados, sem quaisquer restrições, os direitos e prerrogativas adquiridos, bem como as obrigações contraídas pelos sócios, na vigência do Estatuto reformado.

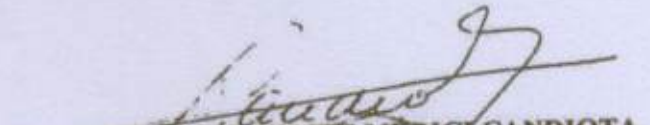
ART. 57 - O Conselho Superior terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência do presente Estatuto, para aprovação do Regulamento Geral.

ART. 58 - O presente Estatuto entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação, ficando então revogadas todas as disposições em contrário.


Porto Alegre, 06 de novembro de 2004.



Gen Bda HÉLIO CHAGAS DE MACEDO JUNIOR
PRESIDENTE DO CÍRCULO MILITAR DE PORTO ALEGRE



Gen Div RUI LUÍS FELIPE MEDICI CANDIOTA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO



LUIZ CLEBER MARTINS DA SILVA
ADVOGADO - OAB - RS - 12375

1446329